



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 546/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	12	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Leonir de Sousa, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/12/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 01/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 06/12/2022, a CCJ solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para parecer visando melhor instruir a Comissão na elaboração do seu parecer.

Em 14/12/2022, a Assessoria Jurídica apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 14/12/2022, as Comissões Permanentes da Câmara (CCJ, CFO e



CET) se reuniram extraordinariamente para discutir o projeto em comento, onde participaram da reunião representantes do Sindicato dos servidores públicos municipais e os responsáveis pela elaboração do impacto orçamentário anexado ao projeto.

Dirimidas as dúvidas relativas ao projeto, em 14/12/2022, a CCJ exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 14/12/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal e proposições que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.

Trata-se de projeto de dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio de Souza, e da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justificam que o projeto de Lei tem como objetivo criar nova Tabela Salarial, visando proporcionar um aumento substancial na remuneração dos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91.

Ressaltam que a nova Tabela Salarial dispense a maior parte de seus esforços em relação aos servidores efetivos ocupantes de cargos com remuneração menor, ou seja, aqueles cujos cargos exigem um grau de escolaridade menor (níveis fundamental e médio), que são a maioria dos cargos existentes na municipalidade, proporcionando a estes um aumento significativo do salário-base de suas respectivas carreiras.

Além disso, ressaltam que a nova tabela proporciona um aumento dos percentuais de progressão entre uma referência e outra, se comparadas à tabela salarial atualmente vigente.

Já em relação aos ocupantes de cargos de nível superior, os autores da



exposição de Motivos, justificam que a nova tabela proposta pelo projeto em análise busca ao menos manter o mesmo patamar de remuneração atualmente percebido pelos ocupantes dos referidos cargos, proporcionando a segurança necessária de que nenhum dos servidores efetivos da lei municipal n. 1.144/91 será prejudicado com a publicação da nova tabela, conforme prevê os artigos 2º e 7º do projeto.

A lei também modifica a maneira em que os cargos e empregos públicos da lei municipal n. 1.144/91 ficarão organizados, disponibilizando uma carreira para cada cargo, devidamente organizada em Sub-Níveis (para efeitos de progressão vertical) e Referência (para efeitos de progressão horizontal), além de, por exemplo, uniformizar os termos utilizados no âmbito desta municipalidade em relação às progressões horizontais (substituição do termo "Padrão" pelo termo "Referência").

Por fim, salientam que a presente lei é ansiosamente aguardada pelos servidores efetivos municipais, que há muito tempo esperam pela valorização de seus cargos e empregos públicos.

Anexo ao Projeto consta o Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Imbituba pela possibilidade jurídica do projeto de lei que, para sua completa legalidade, deve estar acompanhado de parecer contábil favorável, em cumprimento à responsabilidade orçamentária e fiscal; e deve estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa.

Apenso ao Projeto consta, também, estudo de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Adriane Martins Luiz.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do projeto.

Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende criar a nova Tabela Salarial, constante no Anexo desta lei, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91.

Prevê o projeto que o enquadramento do servidor à nova Tabela Salarial será automático, ficando, todavia, assegurado o direito do servidor de optar em se manter na tabela anterior, prevista no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91, anexo este criado originariamente pela lei complementar municipal n. 4.492/2014 com a denominação "Anexo I" e posteriormente renomeado para "Anexo C" através da lei complementar municipal n. 5.084/19.

De acordo com o projeto, o direito de opção deve ser realizado no prazo de até 90 dias, contados da data da vigência da lei, podendo ser prorrogado/concedido prazo maior, por meio de decreto municipal.

Decorrido o referido prazo, o enquadramento será permanente, de



modo que a adesão a esta Tabela Salarial importa na renúncia da tabela anterior estabelecida no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91.

O projeto ainda prevê que, aos servidores efetivos que, em decorrência da aplicação da nova Tabela Salarial, passarem a perceber remuneração mensal inferior ao que teriam direito em razão da tabela anterior estabelecida no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificada, possuindo a mesma natureza do salário-base e sujeita aos mesmos reajustes e revisão do salário-base.

Por fim, prevê o projeto que o vínculo de trabalho relativo a cada um dos cargos e empregos públicos de odontólogos e de médicos relacionados à saúde humana, previstos na lei municipal n. 1.144/91, terá uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF.

No entanto, importante ressaltar que a estimativa de impacto apresentada, além de considerar as alterações propostas pelo projeto em análise, considerou também as alterações propostas por outros projetos que tramitam concomitantemente na Câmara de Vereadores de Imbituba (PLC 545/2022, PLC 547/2022, PLC 548/2022 e PLC 549/2022).

Segundo, o contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, responsável pela elaboração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, este levou em conta todos os reflexos dos Projetos de Leis propostos (alterações consolidadas), uma vez que foi considerada na simulação em Sistema de Folha de Pagamento, todas as alterações pertinentes às proposições (inclusive supressões de vantagens), visando um melhor reflexo do impacto orçamentário/Financeiro e metodologia de projeções.

Assim, de acordo com o contador George Willian dos Santos, o estudo de impacto orçamentário financeiro levou em consideração as modificações propostas no Novo Plano de Cargos e Salários contendo os gastos com Pessoal, não considerando verbas como Abono e Horas Extras, custos esses que devem ser reduzidos ou extintos através de outras propostas de Lei.

Ainda que não foram considerados para efeito de cálculos na folha de pagamento a despesas com Precatórios, Requisições Judiciais de Pequeno Valor e Despesas com Incentivo à Demissão Voluntária – PDV.

Ainda que foi desconsiderado (Custo de Gastos com Pessoal) o valor destinado ao Auxílio Alimentação, uma vez que essa verba não deve ser considerada como Despesa com Pessoal, pois possui caráter indenizatório.

Para fins de cálculo do Limite de Gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal, foram considerados os valores projetados na estimativa de custos da Folha de Pagamento para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025, segundo a simulação efetuada no Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal,



acrescidos, para 2023, 2024 e 2025 o percentual médio de 5% de recomposição inflacionária média e 6% de crescimento vegetativo conforme progressão estimulada no Novo Plano de Cargos e Salários.

Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, foi projetada em R\$ 129.770.325,90 (2023), em R\$ 143.937.230,54 (2024), e em R\$ 159.770.325,90 (2025).

Ainda, que o valor com Despesa com folha na LOA 2023 foi orçado em R\$ 134.476.310,07. Já para 2024, a Despesa com Folha na LDO foi estimada em R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48.

Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração do Ordenadora de Despesas, Adriane Marins Luiz, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba, estando estes adequados à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Ainda que, de acordo Demonstrativo da Despesa com Pessoal integrante do Impacto Orçamentário/financeiro, o limite de Gastos com pessoal, decorrente das medidas adotadas pelo novo plano de cargos e salários, foi projetado em 43,55% para o exercício de 2023, em R\$ 43,71% para o exercício de 2024, e em 43,77% para o exercício de 2025, estando abaixo do limite de alerta para todos os anos.

Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 546/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que o mesmo cumpre o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Leonir de Sousa
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 546/2022

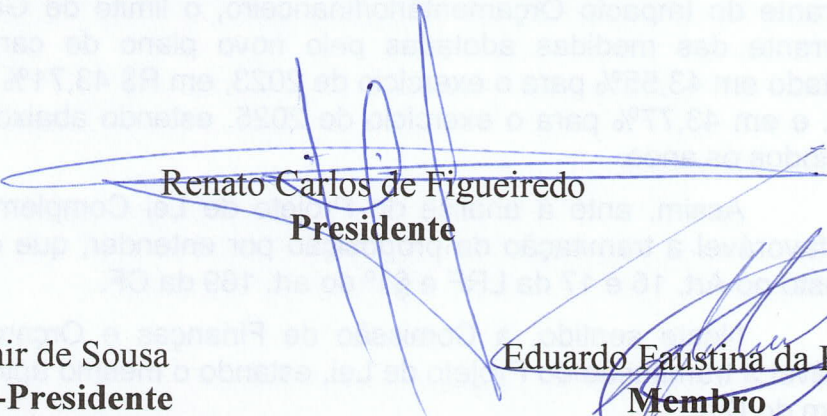
Leonir de Sousa
Relator



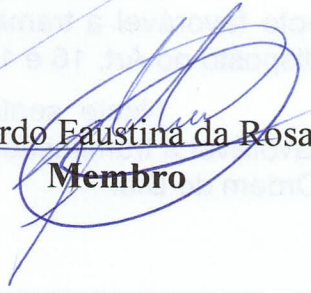
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:


A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 546/2022.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

Leonir de Sousa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro



i